

# PARECER JURÍDICO Nº 605/2022 PGM-PMCC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação Referência: Processo Licitatório nº 125/2019/PMCC

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de Termo Aditivo ao contrato que visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de caminhão toca ó carga seca, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal do Município de Canaã dos Carajás. Prorrogação por períodos sucessivos. Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento e minuta de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado decorrente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão, que objetivou a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de caminhão toca ó carga seca, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal do Município de Canaã dos Carajás. Recebido o procedimento com 2914 folhas, observou-se o que segue:

Quanto à empresa LOCAN- LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA-EPP, contrato  $n^{\circ}$  20205725, destacam-se:

- a) Solicitação de Aditivo Contratual (fl. 3865);
- b) Aceite do contratado (fl. 3866);
- c) Certidões Negativas atualizadas (fls. 3867/3871);
- d) Termo de Autorização Assinado pela Chefe do Executivo (fl. 3893);
- e) Minuta do Terceiro Aditivo (fls. 3894/3896)
- f) Despacho encaminhando os autos à PGM (fl. 3954).





Quanto à empresa LOCAN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS LTDA-EPP, contrato nº 20205725, destacam-se:

- a) Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 2899/2900);
- b) Aceite do contratado (fl. 2888);
- c) Certidões Negativas atualizadas (fls. 28912895/3902);
- d) Termo de Autorização Assinado pela Chefe do Executivo (fl. 2907);
- e) Minuta do Terceiro Aditivo (fl.2908)
- f) Despacho encaminhando os autos à PGM (fl. 2914).

São os documentos de maior relevância.

É o relatório, passo ao Parecer.

# 2. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito, sendo assuntos que dizem respeito única e exclusivamente ao gestor da pasta e a sua equipe.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que devem balizar a tomada de decisões de todo administrador público, neste ato passaremos à análise dos aspectos jurídicos atinentes ao caso e análise da minuta do Termo.

Visto isso, aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.





Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

 II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. No caso em questão, o serviço tem sido essencial para administração publica em relação ao desenvolvimento sustentável do município de Canaã dos Carajás.

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o inciso 2°:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois se trata de execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal.

Quanto à minuta apresentada, verifico que se encontra dentro dos parâmetros legais esperados e em sintonia com todo o procedimento até então realizado.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima, e APROVO A MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20205725, e opino pelo prosseguimento do feito.





Verificado que se encontra vencida a Certidão Negativa (fl. 2891), (fl. 2893) e (fl. 2894), oriento que seja feita a conferência da nova certidão para assinatura do contrato.

Ressalte-se que o Contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.

Canaã dos Carajás, 21 de novembro 2022.

CHARLOS CAÇADOR MELO Procurador Geral do Município Pot. N° 271/2021 - GP